



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3319/2021

Data da disponibilização: Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região</p> <p>Desembargador JOSÉ MURILO DE MORAIS Presidente</p> <p>Desembargador FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO 1º Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora CAMILLA GUIMARÃES PEREIRA ZEIDLER 2ª Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS Corregedora</p> <p>Desembargadora MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS Vice-Corregedora</p>	<p>AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900</p> <p>Telefone(s) : (31) 3228-7000</p>
---	---

**Diretoria Geral**

Ato

Ato

**IN GP N. 76, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 76, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui a Política e o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, ao dispor sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, estabelece, em seu art. 8º, diretrizes para promover a valorização e para garantir ambiente de trabalho adequado e qualidade de vida aos magistrados e servidores;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento contínuo das condições de saúde, segurança e qualidade de vida no trabalho, como forma de agregar valor ao desempenho profissional, é um dos princípios da Política de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, instituída pela Instrução Normativa GP n. 8, de 15 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO os arts. 12 e 13 da Instrução Normativa GP n. 8, de 2015, que dispõem sobre saúde, segurança e qualidade de vida no trabalho; e

CONSIDERANDO a Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021, do CNJ, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e abrange, como um de seus temas, a qualidade de vida no trabalho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui a Política e o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 1º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se qualidade de vida no trabalho (QVT) o conjunto de práticas, políticas, recursos e procedimentos de gestão organizacional que promovem harmonia nas relações socioprofissionais, reconhecimento, oportunidades de desenvolvimento e crescimento, condições de trabalho favoráveis, ambiente laboral saudável e equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, com vistas a conciliar o alcance da missão institucional com o bem-estar de seu corpo funcional.

§ 2º A política definida nesta Instrução Normativa será observada por gestores e servidores lotados em quaisquer das unidades organizacionais do Tribunal.

§ 3º O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) é destinado a magistrados, servidores e estagiários em exercício no Tribunal, devendo alcançar, sempre que possível, os trabalhadores terceirizados.

## CAPÍTULO II

### DA POLÍTICA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Art. 2º São princípios da política de QVT:

- I - valorização das pessoas e preocupação com suas necessidades;
- II - humanização;
- III - igualdade;
- IV - meritocracia;
- V - respeito ao indivíduo, à diversidade e à liberdade do pensamento;
- VI - justiça;
- VII - comportamento pautado pela ética e pela moral;
- VIII - transparência nas relações;
- IX - comunicação e feedback;
- X - responsabilidade compartilhada;
- XI - gestão participativa e eficiente;
- XII - ambiente de trabalho saudável; e
- XIII - cumprimento da função social.

Art. 3º São diretrizes da política de QVT:

- I - atuação integrada das unidades do Tribunal que atuam na gestão de pessoas e nas demais atividades de suporte técnico;
- II - monitoramento e avaliação periódicos de QVT, que será medida em intervalo não superior a 3 (três) anos;
- III - corresponsabilidade de magistrados e de servidores, com comprometimento de todos os níveis hierárquicos e participação efetiva dos colaboradores nas pesquisas e nas ações de melhoria de QVT;
- IV - implantação gradual e continuada das iniciativas de QVT;
- V - integração com o planejamento estratégico e com o plano de gestão de pessoas, apoiando o cumprimento do papel social e da missão institucional do Tribunal;
- VI - qualificação dos gestores e dos servidores;

VII - atenção ao trabalho à distância; e

VIII - atenção à saúde física e mental dos magistrados e dos servidores.

### CAPÍTULO III

#### DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Art. 4º O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região será alinhado ao planejamento estratégico institucional e conterà iniciativas que contribuam para a melhoria da QVT.

§ 1º O PQVT será planejado com base nos resultados da pesquisa de qualidade de vida no Tribunal e implementado em ciclos periódicos, após a aprovação do desembargador presidente.

§ 2º O PQVT será coordenado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, à qual cabe, ainda, a cada ciclo:

I - coordenar o planejamento das iniciativas que integrarão o PQVT;

II - acompanhar a execução das iniciativas que constituirão o PQVT; e

III - avaliar o progresso e os resultados das ações de QVT e propor soluções quando necessário.

§ 3º As iniciativas serão executadas pelas unidades competentes e deverão conter no mínimo: nome, descrição, setor responsável, entregas, data de início, data de término e previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros, quando necessários para a implementação.

§ 4º O PQVT comporá o plano de ações do Programa de Logística Sustentável, no tema QVT, e será monitorado por meio de indicador próprio.

Art. 5º O PQVT poderá contemplar iniciativas nas seguintes áreas:

I - condições de trabalho e suporte organizacional: instalações, ambiente físico, estrutura, equipamentos, instrumentos de trabalho, ergonomia, sistemas e suporte;

II - saúde e bem-estar: adoção de hábitos saudáveis, promoção da saúde e prevenção de doenças, cuidados com saúde física, mental e social;

III - políticas e práticas organizacionais: alocação de pessoas, gestão por competências, seleção, benefícios, remuneração, teletrabalho e outras;

IV - organização do trabalho: divulgação e adoção de boas práticas, melhoria de processos, gestão do trabalho, divisão do trabalho, jornada, prazos e controle;

V - relações socioprofissionais no trabalho: interações com os pares e a chefia, ambiente de trabalho harmonioso, cooperação, humanização das relações, isonomia, diversidade, inclusão, integração, comunicação, diálogo e acesso;

VI - reconhecimento e valorização do servidor; e

VII - desenvolvimento e crescimento pessoal e profissional: gestão do desempenho, oportunidades, incentivos, capacitação e equidade.

§ 1º A Escola Judicial promoverá, no mínimo, um evento educativo anual sobre temas relacionados à QVT, respeitadas as suas atribuições, a ser requerido pela Diretoria de Gestão de Pessoas, na forma e nos prazos próprios.

§ 2º A Diretoria-Geral poderá firmar parcerias com associações e sindicatos, visando à realização de iniciativas voltadas para a melhoria da QVT.

### CAPÍTULO IV

#### DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º A qualidade de vida no trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região é responsabilidade de todos.

Art. 7º Compete a magistrados, servidores e estagiários do Tribunal:

I - zelar pela QVT no seu ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir esta Instrução Normativa, no âmbito de sua competência; e

II - adotar comportamento proativo em relação à QVT, individual e coletivamente, em sua unidade de lotação.

Parágrafo único. Compete ainda aos gestores de todos os níveis hierárquicos, inclusive aos magistrados:

I - incorporar, de forma gradativa, a QVT nas práticas e nos processos de gestão de sua unidade, implantando medidas no âmbito de sua competência; e

II - incentivar e criar condições para a participação dos servidores e estagiários sob sua gestão nas iniciativas do PQVT.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

### **PORTARIA GP N. 232, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

PORTARIA GP N. 232, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso VIII, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo TRT/e-PAD/25161/2021,

RESOLVE:

Declarar vago, a partir de 21/9/2021, o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe A, Padrão 2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pela servidora Ana Paula Gomes Fonseca, em virtude de posse em cargo inacumulável.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

### **PORTARIA DG N. 545, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

PORTARIA DG N. 545, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 152 da Lei n. 8.112/1990; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo TRT/e-PAD/36527/2017;

RESOLVE:

Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, contados do término do período inicial, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria DG n. 479, de 3 de agosto de 2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 6 de agosto de 2021, objeto do processo n. TRT/e-PAD/36527/2017.

Publique-se.

SANDRA PIMENTEL MENDES

Diretora-Geral

### **Homologação Estágio Probatório N.5 de 2021.**

O Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho deste Tribunal homologa, em cumprimento ao disposto no art. 20, § 1º, da Lei 8.112, de 1990, e art. 16, § 1º, da Instrução Normativa 39, de 07 de fevereiro de 2018, os resultados obtidos nas avaliações de desempenho do estágio probatório dos servidores abaixo relacionados, sem prejuízo da apuração de fatos determinados em lei até a obtenção da estabilidade, quando poderão ser considerados estáveis no serviço público.

HENRIQUE FAGUNDES CARVALHO

Coordenador do Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho